



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº 9071/2017
PROCESSO Nº. 75635046

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE MUQUI

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede à Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **ANDREZZA ROSALEM VIEIRA** portadora da CI nº 1.401.799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 039.312.037-60, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MUQUI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.402.931/0001-35, com sede a Rua Minah Lobato, s/n, sede, Muqui/ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Sra. **MARIA DE FÁTIMA ROPPE RESENDE**, portadora da CI nº 464655, órgão expedidor SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 688.522.237-20, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **75635046** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento tem por objeto a cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio de aquisição de bens de material de consumo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração/termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

JOFFRE Rezende

UHO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração/Termo de Fomento é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de R\$ 23.982,66 (vinte e três mil novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 20479010824401912239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 335043 - R\$ 23.982,66

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração/Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas; serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração/termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração/Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2018, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração/Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração/termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração/Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Gerência de Proteção Social Básica, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 13019/2014, inclusive com visitas ao local da execução, ficando, desde já, designada a servidora **IZA RIBEIRO GODOY – MATRÍCULA Nº 3693368** como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, a servidora **JULIANA ZANNELLA GORIAN – MATRÍCULA Nº 3294641**, especialmente designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, que exercerá suas atribuições em conformidade com o Art. 61, Incisos I e II da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração/Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração/Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

JOÃO FERREIRA Resende

MAJ



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração/termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 19 de dezembro de 2017.


ANDREZZA ROSALEM VIEIRA

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social


MARIA DE FÁTIMA ROPPE RESENDE

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Muqui

Nº. Funcional 3371387, referentes ao exercício de 2017, iniciadas em 20/12/2017, restando 29 (vinte e nove) dias a gozar oportunamente.

Vitória, 20 de dezembro de 2017.

MARINELY SANTOS MAGA-LHÃES

Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos
Protocolo 366286

TERMO DE FOMENTO

Nº 9071/2017

Processo nº. 75635046

Registro SIGEFES: 170351

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil: APAE de Muqui.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, por meio de aquisição de bens de material de consumo.

Valor: R\$ 23.982,66 (vinte e três mil novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 0101

Gestor Titular: Iza Ribeiro Godoy matrícula nº 3693368.

Gestor Suplente: Juliana Zannella Gorian- Matrícula nº 3294641.

Vitória, 19 de dezembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Protocolo 366395

TERMO DE FOMENTO

Nº 9070/2017

Processo nº. 79010270

Registro SIGEFES: 170352

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil: Fundação Fé e Alegria do Brasil.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de veículo destinado ao atendimento de crianças e adolescentes usuários dos Serviços de Acolhimento Institucional que integram o programa Viva a Vida da Entidade.

Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 2.342,33 (dois mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos) custeado pela OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/04/2018.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 4.4.50.42

Fonte: 0101

Gestor Titular: Tereza Leny Papazanaki Ferreira matrícula nº 2812290.

Gestor Suplente: Glicéria Souza Mendes- Matrícula nº 2898780.

Vitória, 19 de dezembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Protocolo 366398

TERMO DE FOMENTO

Nº 9064/2017

Processo nº. 78994977

Registro SIGEFES: 170343

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil: Centro Linharensense de Amigos do Menor-CLAM.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para realização de despesas de custeio para melhoria do atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo de 180 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, atendidos pelo Centro Linharensense de Amigos do Menor- CLAM.

Valor: R\$ 29.418,60 (vinte e nove mil quatrocentos e dezoito reais e sessenta centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/10/2018.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 0101

Gestor Titular: Hulda Coelho Schueng Pires matrícula nº 3702308.

Gestor Suplente: André Francisco Ribeiro- Matrícula nº 3345750.

Vitória, 15 de dezembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Protocolo 366411

TERMO DE FOMENTO

Nº 9068/2017

Processo nº. 79059660

Registro SIGEFES: 170346

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil: APAE de Vitória.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de material, visando capacitar os usuários com deficiência intelectual e/ou autismo e suas famílias com posterior inclusão produtiva.

Valor: R\$ 39.985,89 (trinta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.

Dotação Orçamentária:

47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 0101

Gestor Titular: Marjorei Lopes Bicalho Sant'Ana- matrícula nº 3744221.

Gestor Suplente: Jaisa Kleim- nº 3498960.

Vitória, 19 de dezembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Protocolo 366422

TERMO DE FOMENTO

Nº 9049/2017

Processo nº. 79223869

Registro SIGEFES: 170350

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil: Lar do Idoso Abrigo de Luz.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para realização de despesas com aquisição de veículo e material de custeio para manutenção dos serviços ofertados pelo Lar do Idoso Abrigo de Luz.

Valor: R\$ 59.991,33 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e um reais e trinta e três centavos) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 23.390,00 (vinte e três mil trezentos e noventa reais) custeado pela OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/08/2018.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 4.4.50.42

Fonte: 0101

Gestor Titular: Andressa Tavares Correia matrícula nº 659560.

Gestor Suplente: Glicéria Souza Mendes- Matrícula nº 2898780.

Vitória, 19 de dezembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Protocolo 366423

TERMO DE FOMENTO

Nº 9059/2017

Processo nº. 79191819

Registro SIGEFES: 170348

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil: APAE de Governador Lindenberg.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, por meio da aquisição de bens de consumo, visando à melhoria da qualidade de atendimento aos usuários da assistência social em situação de vulnerabilidade e risco social.

Valor: R\$ 32.764,46 (trinta e dois mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 2.764,46 (dois mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) a

ser custeado pela OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 0101

Gestor Titular: Sílvia Alice Barreto Campos - matrícula nº 3680002.

Gestor Suplente: André Francisco Ribeiro- nº 3345750.

Vitória, 19 de dezembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Protocolo 366428

TERMO DE FOMENTO

Nº 9061/2017

Processo nº. 78870313

Registro SIGEFES: 170353

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil: Associação dos Deficientes de Linhares.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para manutenção dos serviços da entidade por meio da aquisição de equipamentos e materiais permanentes, visando à melhoria nos atendimentos dos usuários da assistência social em situação de vulnerabilidade e risco social.

Valor: R\$ 82.417,07 (oitenta e dois mil quatrocentos e dezessete reais e sete centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 4.4.50.42

Fonte: 0101

Gestor Titular: Hulda Coelho Schueng Pires- matrícula nº 3498960.

Gestor Suplente: Gabriela Gomes Leal Felix- nº 3498960.

Vitória, 19 de dezembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Protocolo 366432

TERMO DE FOMENTO

Nº 9078/2017

Processo nº. 79177000

Registro SIGEFES: 170347

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil: Lar dos Idosos Frederico Ozanam.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de armários (roupeiros) individuais, gênero alimentícios, material de limpeza, visando à melhoria no atendimento dos serviços de acolhimento de idosos residentes e assistidos no lar.

Valor: R\$ 69.999,09 (sessenta e nove mil novecentos e noventa



APAE
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Nº.Proc.: 15630046
Fls.: 433
Rub.: 10

Rua Minah Lobato Fraga, nº 391 – Bairro Entre Morros - Muqui - ES - CEP: 29480-000
Telefones: (28) 3554.1850 / (28) 99952-3702 E-mail: muqui@apaees.org.br

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Muqui-ES		CNPJ 28.402.931/0001-35
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Minah Lobato Fraga, nº 391		
Bairro Entre Morros	Cidade Muqui-ES	CEP 29.480-000
E-mail da Instituição muqui@apaees.org.br		Home Page -
Telefone 1 (28) 3554-1850	Telefone 2 (28) 99952-3702	Telefone 3 ()

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Maria de Fátima Roppe Resende		CPF:	
Nº RG	Orgão Expedidor	Cargo Presidente	Função Presidente / Pedagoga
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Adolpho Roppe, nº 05			
Bairro Distrito de Camará	Cidade Muqui-ES	CEP 29.480-000	
Telefone 1 (28) 99979-9801	Telefone 2 (28) 3554-4014	Telefone 3 ()	

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Taismane Clarice Coimbra Ricci Schiavo		Nº do Registro no Conselho Profissional CRESS nº 3.590/17ª reg.
Área de Formação Serviço Social		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Av. São João Batista, nº 215		
Bairro Boa Esperança	Cidade Muqui-ES	CEP 29.480-000
E-mail do Técnico taismane@yahoo.com.br		
Telefone do Técnico 1 (28) 99952-7344	Telefone do Técnico 2 ()	

4. OUTROS PARTICÍPES

Nome		
CGC/CPF		
Endereço		
Bairro	Cidade	CEP

“A pessoa com deficiência quebra a cultura da indiferença. Tenha coragem de ser diferente.”

Fundada em 08 de Junho de 1983 - Utilidade Pública Municipal :Lei nº 031/85 de 12/04/85 - Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4382 de 11/06/90 - Utilidade Pública Federal: Portaria nº 15 de 05/03/1996 - Registro no Conselho Nacional de Assistência Social Proc. nº 2300.2001502/88-49 - Certificado de

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Muqui-ES, fundada em 08 de junho de 1983 por um grupo de mães e pessoas da comunidade, tem desenvolvido suas atividades visando à habilitação, reabilitação e inserção da pessoa com deficiência no meio sócio-comunitário. Hoje atendemos a 103 (cento e três) pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla, oferecendo atendimento nas áreas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e assistência social. Do total de atendidos, 54 (cinquenta e quatro) usuários e suas famílias estão referenciados exclusivamente na Proteção Social Básica, através das oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dentre as ações inerentes à Política de Assistência Social, são realizados trabalhos em grupo com os usuários, diariamente e em dois turnos (manhã e tarde), que têm como objetivos: prevenir e superar as situações violadoras de direitos; evitar o abrigo e a segregação dos usuários; promover acesso a benefícios e serviços socioassistenciais, oportunizar o acesso às informações sobre direitos; estimular a participação na vida pública, e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo em que vivemos.

Além disso, há atividades em que se estimulam a convivência familiar e comunitária, através de reuniões de grupo com familiares, de modo a ampliar as trocas culturais e de vivência e a desenvolver o sentimento de pertencimento, incentivando não só a socialização das famílias e dos usuários, mas apoiando essas famílias na tarefa de cuidar da pessoa com deficiência. Ainda são realizadas pela equipe da APAE visitas domiciliares, eventos, palestras, e atividades culturais e de lazer, a fim de detectar necessidades e motivações, com vistas a fomentar o protagonismo social desses usuários.

Na proposta do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), as entidades socioassistenciais integram o sistema não só como prestadoras de serviço, mas como co-gestoras - através de sua participação nos conselhos municipais de Assistência Social, por exemplo - e co-responsáveis pela luta na garantia dos direitos sociais aos usuários desta política pública. Ressalta-se que são considerados usuários da Política Nacional Assistência Social (PNAS) os cidadãos ou grupos que se encontraram em situações de vulnerabilidade e risco social, como os que possuem desvantagem resultante de algum tipo de deficiência. Portanto, os usuários atendidos pela APAE se constituem como usuários do SUAS/PNAS.

Em consonância com esta política e buscando a garantia da cidadania plena da pessoa com deficiência, é imperativo que o governo e a sociedade promovam ações eficazes para proteção deste segmento social. Tais atividades devem desenvolver as potencialidades e a autonomia destes usuários, fortalecendo seus vínculos familiares e comunitários, e permitindo que exerçam o direito à segurança de convívio e de acesso aos serviços e programas de habilitação, estimulação e reabilitação. É nesse contexto que são ofertadas as atividades da APAE.

Além disso, observa-se que a APAE de Muqui-ES oferta tanto Serviços de Proteção Social Básica (PSB), através do Serviço de Fortalecimento de Vínculos (SCFV), quanto Serviços de Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade, através do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias (PCD).

As atividades da Proteção Social Básica estão referenciadas no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Muqui, localizado à Rua Coronel Mateus Paiva, s/n, Bairro Santo

“A pessoa com deficiência quebra a cultura da indiferença. Tenha coragem de ser diferente.”

Fundada em 08 de Junho de 1983 - Utilidade Pública Municipal :Lei nº 031/85 de 12/04/85 - Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4382 de 11/06/90 - Utilidade Pública Federal: Portaria nº 15 de 05/03/1996 - Registro no Conselho Nacional de Assistência Social Proc. nº 2300.2001502/88-49 - Certificado de

Augustino (Parque de Exposições). A técnica de referência é a assistente social Clemilda de Oliveira Teixeira, que acompanha os serviços através de planejamentos conjuntos, estudos de casos e encaminhamentos. Já a articulação com os serviços de Média Complexidade (PSE) ocorrem através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) - mesmo endereço do CRAS, por meio da assistente social Olívia Arminda.

Enfim, observa-se uma positiva interação entre a APAE e os demais equipamentos públicos e serviços de Assistência Social no Município de Muqui-ES, que interagem na perspectiva do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, e da superação dos ciclos de violação de direitos da pessoa com deficiência, proporcionando aos nossos usuários uma maior autonomia e melhorias da qualidade de vida.

Conforme mencionado, a APAE atende a 103 (cento e três) indivíduos e suas famílias, com idades que variam entre 0 e 65 anos. A maioria são crianças e adolescentes (56%), e do sexo masculino (52%).

Deste público geral, 54 (cinquenta e quatro) usuários e suas famílias são vinculados exclusivamente às atividades de Assistência Social, inseridos nas oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Em relação a este público, há uma pequena diferença, em que a maioria (50%) é adulto, com idade entre 18-59 anos. A taxa de alfabetização entre esses usuários é baixa, sendo menor que 15%. Grande parte de suas famílias possui renda de 1 (um) salário mínimo vigente, com percapta menor que ¼ desta quantia, configurando situação de pobreza/extrema pobreza em boa parte dos casos. Concorrente a este aspecto, a maioria dos usuários reside em casas alugadas ou é "acolhida" por terceiros.

Estruturalmente, a entidade possui uma capacidade de atendimento que pode ultrapassar a 250 (duzentos e cinquenta) indivíduos e suas famílias. Porém, os recursos financeiros disponíveis (doações, termos de fomento, etc) são suficientes para a manutenção apenas de uma equipe técnica mínima, o que limita a quantidade de atendidos.

A entidade possui uma equipe composta por Assistente Social e Oficineiros, que atende aos usuários e suas famílias de forma integrada, com o objetivo de ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolvendo o sentimento de pertencimento e de identidade, fortalecendo os vínculos familiares e incentivando a socialização e a convivência comunitária. Este trabalho possui também caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social, buscando oferecer um atendimento de qualidade com intuito de superar limitações e vencer os desafios.

A metodologia de trabalho na área de Assistência Social tem sido revisada e aprimorada constantemente, aproximando-a, sempre que necessário, aos objetivos propostos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. As principais atividades desenvolvidas nesta área são as oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

As oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos são de periodicidade diária (segunda a sexta-feira), sendo um grupo no turno matutino (7h às 11h30) e um grupo no turno vespertino (12h30 às 17h). Participam adolescentes, adultos, idosos e suas famílias. Nestes espaços são desenvolvidas atividades de socialização, integração sociofamiliar e comunitária; produção de trabalhos manuais e artísticos (para desenvolvimento da concentração e da motricidade), confecção de artesanatos (tapetes e panos de copa/cozinha), produção de massas (pães e biscoitos), para consumo próprio; informações e acesso a direitos; palestras com temáticas diversas; reuniões familiares; etc.

“A pessoa com deficiência quebra a cultura da indiferença. Tenha coragem de ser diferente.”



Além dessas atividades, são realizados atendimentos pontuais, pela busca da própria família ou por algum apontamento decorrente da Rede Socioassistencial ou do Sistema de Defesa e Garantia de Direitos. Nestes casos, a atenção é individualizada, podendo ocorrer na instituição ou no domicílio da pessoa com deficiência, com ações pertinentes a informação, orientação, comunicação e encaminhamentos.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Identificação do objeto

Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio de aquisição de bens de material de consumo, visando à melhoria da qualidade de atendimento aos usuários da Assistência Social em situação de vulnerabilidade e risco social.

6.2. Descrição do objeto

Aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios e combustível) para melhoria da qualidade do atendimento das 54 pessoas com deficiência da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Muqui.

6.3. Objetivo geral

Proporcionar aos usuários da APAE de Muqui atendimento de qualidade e participação nas oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

6.4. Objetivos específicos

- Ofertar refeições nutricionalmente balanceadas e de qualidade aos usuários APAE de Muqui-ES e suas famílias, durante a participação nas oficinas socioassistenciais;
- Viabilizar transporte aos usuários e suas famílias no trajeto domicílio x APAE de Muqui-ES x domicílio, garantindo sua participação nas atividades propostas.

6.5. Público beneficiário

54 (cinquenta e quatro) pessoas com deficiência e suas famílias, residentes no Município de Muqui/ES.

“A pessoa com deficiência quebra a cultura da indiferença. Tenha coragem de ser diferente.”

Fundada em 08 de Junho de 1983 - Utilidade Pública Municipal :Lei nº 031/85 de 12/04/85 - Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4382 de 11/06/90 - Utilidade Pública Federal: Portaria nº 15 de 05/03/1996 - Registro no Conselho Nacional de Assistência Social Proc. nº 2300.2001502/88-49 - Certificado de

6.6. Justificativa

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Muqui-ES é uma entidade filantrópica, sem finalidade econômica/lucrativa, que objetiva a habilitação, reabilitação e inserção da pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla no meio sócio-comunitário. A oferta de serviços ocorre nas áreas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e assistência social, com destaque para a Proteção Social Básica, que através das oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos acolhe mais de 50% do público atendido.

O público atendido nas oficinas do Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos da APAE de Muqui/ES constitui-se, em sua maioria, de adultos não alfabetizados, na faixa limítrofe entre a pobreza e a extrema pobreza. Portanto, adquirir gêneros alimentícios para ofertar refeições durante as atividades desenvolvidas pela instituição - e fazer essa oferta de forma balanceada (em termos nutricionais) e com qualidade - é fundamental para afiançar a participação assídua desses usuários. Ressalta-se que, em diversas ocasiões, esta é a única refeição diária a que os mesmos têm acesso.

Vale salientar que além da presente solicitação a instituição possui outras fontes de recursos e doações para a aquisição de gêneros alimentícios, tendo este pedido um caráter complementar. Ou seja, os alimentos em geral, especialmente os in natura, são adquiridos através do financiamento dos Termos de Cooperação Técnica (firmados com a SEDU/ES, e com o Município de Muqui / Assistência Social). Também são recebidos alimentos através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE / Merenda Escolar), geralmente repassados pela Secretaria Municipal de Educação 1 (uma) vez por semana. Além disso, a APAE de Muqui constitui uma das entidades a ser contemplada pelo Programa "Compra Direta de Alimentos", realizado em parceria entre o Estado e o Município, cujo início está previsto para novembro/2017.

Geralmente são ofertadas 3 (três) refeições diárias, sendo café da manhã, almoço e lanche da tarde. Os usuários que frequentam no turno matutino recebem o café da manhã e o almoço; e os do turno vespertino, o almoço e o lanche da tarde. Segue, em anexo, o esquema alimentar da instituição.

Em relação à acessibilidade dos usuários e de suas famílias até a instituição, destacamos a situação viária do município. Por ser um sítio histórico, cujo tombamento fora inclusive reconhecido pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Artístico e histórico Nacional), não há grandes possibilidades de alteração das vias e estradas, que são compostas, em sua maioria, por ruas com paralelepípedos e calçadas estreitas e irregulares. Além disso, há usuários residentes em comunidades rurais, em que o acesso à instituição ocorre por estradas sem calçamento. Portanto, viabilizar o transporte também se denota como condicionante para a garantia da participação desses usuários nas atividades então ofertadas, o que ratifica a necessidade da aquisição de combustível.

Deste modo, com a participação continuada dos usuários e de suas famílias é possível desenvolver um trabalho de qualidade, alcançando o máximo de garantias preconizadas pela Política de Assistência Social para este público em específico.

"A pessoa com deficiência quebra a cultura da indiferença. Tenha coragem de ser diferente."

6.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Taismane Clarice Coimbra Ricci Schiavo	Serviço Social	Assistente Social	8h
Elizabeth Lethieri Leal	Pedagogia	Oficineira	25h
Marta Cristina do Nascimento dos Santos	Ensino Médio	Oficineira (voluntária)	40h
Carlos Alberto Ferreira Martins	Ensino Fundamental	Motorista	44h

6.8. Sustentabilidade da proposta

Conforme normativas vigentes, os serviços de Assistência Social ofertados pela APAE de Muqui-ES possuem uma execução de caráter continuado. Desde modo, mesmo após o término da vigência da parceria ora proposta, os mesmos permanecerão em oferta na referida Instituição.

6.9. Período de execução do objeto

Início: DEZ/2017	Término: NOV/2018
------------------	-------------------

“A pessoa com deficiência quebra a cultura da indiferença. Tenha coragem de ser diferente.”

Fundada em 08 de Junho de 1983 - Utilidade Pública Municipal :Lei nº 031/85 de 12/04/85 - Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4382 de 11/06/90 - Utilidade Pública Federal: Portaria nº 15 de 05/03/1996 - Registro no Conselho Nacional de Assistência Social Proc. nº 2300.2001502/88-49 - Certificado de

APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Rua Minah Lobato Fraga, nº 391 – Bairro Entre Morros - Muqui - ES - CEP: 29480-000
Telefones: (28) 3554.1850 / (28) 99952-3702 E-mail: muqui@apaees.org.br



FEAPAES - ES
Federação dos Pais e Amigos dos Excepcionais do Espírito Santo

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Item 1: Adquirir gêneros alimentícios para oferta de lanche/refeição aos 54 (cinquenta e quatro) usuários da APAE de Muqui e famílias, de segunda a sexta-feira, durante a realização das oficinas socioassistenciais (turnos matutino e vespertino)		Valor (R\$): 13.299,66		
Autor(es): 54 (cinquenta e quatro) usuários				
a	Metodologia	Valor (R\$)		
		13.299,66		
		Início		
		Término		
Confeccionar cardápio anual.	Confeccionar cardápio anual, com o apoio do Serviço de Nutrição da Secretaria Municipal de Saúde, contemplando o esquema alimentar e o número de refeições previstas a serem oferecidas.	-		
Levantar os gêneros alimentícios que o adquiridos em cada mês, conforme o itinerário previsto de oficinas.	Definir os alimentos (e quantitativos) a serem adquiridos em cada mês. (Revisão mensal, para aproveitamento de possíveis estoques).	-		
Realizar orçamentos/tomada de preços mensalmente, conforme cardápio deste.	Realizar tomada de preços no comércio local (mínimo de 3 estabelecimentos).	-	DEZ/2017	NOV/2018
Comparar os orçamentos/tomada de preços, definindo local para compra de cada item.	Comparar os orçamentos e definir os itens a serem adquiridos em cada estabelecimento (mês a mês).	-		
Efetuar, mensalmente, a compra dos gêneros alimentícios.	Realizar compra mensal de alimentos no comércio local, respeitando os menores preços apurados.	13.299,66		
Organizar documentação probatória, para facilitação do processo de prestação de contas.	Mensalmente, reunir cardápio, tomadas de preços, notas fiscais, e listas de frequência dos usuários e famílias nas oficinas executadas, para efetivo controle dos gastos e das ações executadas.	-		

“A pessoa com deficiência quebra a cultura da indiferença. Tenha coragem de ser diferente.”

Fundada em 08 de Junho de 1983 - Utilidade Pública Municipal - Lei nº 031/85 de 12/04/85 - Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4382 de 11/06/90 - Utilidade Pública Federal: Portaria nº 15 de 05/03/1996 - Registro no Conselho Nacional de Assistência Social Proc. nº 2300.2001502/88-49 - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social no CNAS Proc. nº 29979.003351/95-31.

Nº. Proc.: 75635046
Fls.: 439
Rub.:

No. Proc.: 25635046
 Fis.: 440
 Rub.: 0

APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Rua Minah Lobato Fraga, nº 391 – Bairro Entre Morros - Muqui - ES - CEP: 29480-000
 Telefones: (28) 3554.1850 / (28) 99952-3702 E-mail: muqui@apaees.org.br

FEAPAES - ES
 FUNDADA EM 1983 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL

Metodologia	Valor (R\$)		Período de Execução		
	Valor (R\$)	10.683,00	Início	Término	
<p>2: Adquirir combustível para o veículo APAE de Muqui, para viabilizar a frequência dos 54 (cinquenta e quatro) usuários as famílias, de segunda a sexta-feira, durante a realização das oficinas socioassistenciais (turnos matutino e vespertino)</p> <p>ador(es): 54 (cinquenta e quatro) usuários</p>					Valor (R\$): 10.683,00
<p>a</p> <p>Programar, mensalmente, o trajeto a ser percorrido pelo veículo da aquisição, priorizando os usuários que tem mais distantes da APAE e que sentam maior dificuldade de mobilidade.</p> <p>Realizar orçamentos/tomada de preços mensalmente, conforme itinerário estabelecido.</p> <p>Comparar os orçamentos/tomada de preços no comércio local (mínimo de 3 estabelecimentos), conforme previsão mensal das rotas.</p> <p>Comparar os orçamentos e definir o estabelecimento que ofereça o menor preço.</p> <p>Realizar compra mensal do combustível. A oferta do produto ocorrerá sempre que necessário, respeitando o cronograma previsto.</p> <p>Mensalmente, reunir rotas, tomadas de preços, notas fiscais, e listas de frequência dos usuários e famílias nas oficinas executadas, para efetivo controle dos gastos e das ações executadas.</p>	-	-	-	-	-
<p>Efetuar a compra do combustível.</p> <p>Organizar documentação probatória, para facilitação do processo de restação de contas.</p>	-	10.683,00	-	-	-
			DEZ/2017	NOV/2018	

“A pessoa com deficiência quebra a cultura da indiferença. Tenha coragem de ser diferente.”

Fundada em 08 de Junho de 1983 - Utilidade Pública Municipal :Lei nº 031/85 de 12/04/85 - Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4382 de 11/06/90 - Utilidade Pública Federal: Portaria nº 15 de 05/03/1996 - Registro no Conselho Nacional de Assistência Social Proc. nº 2300.2001502/88-49 - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social no CNAS Proc. nº 29979.003351/95-31.

7. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE
3.3.50.43	Material de Consumo	R\$ 23.982,66
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-
	Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	-
4.4.50.42	Equipamentos e Materiais Permanentes	-
TOTAL		R\$ 23.982,66

7.1 Detalhamento das despesas

7.1.1 Material de consumo (3.3.50.43)					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1.	Achocolatado em pó solúvel, acondicionado em embalagem original com 700g	UN	15	13,75	206,30
2.	Açúcar cristal, acondicionado em embalagem original com 5kg	UN	30	9,62	288,60
3.	Alho graúdo, inteiro, de primeira, tipo comum	KG	15	19,98	299,75
4.	Amido de milho, acondicionado em embalagem original com 1kg	UN	8	8,23	65,81
5.	Arroz agulhinha branco, polido, tipo 1 acondicionado em embalagem original com 5kg	UN	150	11,19	1.678,50
6.	Azeite de oliva extra virgem, em embalagem original, envazado em vidro, com 500ml	FR	10	10,59	105,93
7.	Azeitona verde em conserva, em embalagem original com 100g drenado	PC	25	4,06	101,50
8.	Batata inglesa de tamanho médio, sem defeitos ou ferimentos	KG	60	2,06	123,80
9.	Batata palha de primeira qualidade, íntegra e crocante, acondicionada em embalagem de 300g	PC	10	8,61	86,07
10.	Bebida láctea sabor de frutas vermelhas ou morango, acondicionada em embalagem original com 1L	L	50	5,79	289,50
11.	Biscoito doce, tipo Maria ou Maisena, acondicionado em embalagem original com 200g	PC	50	3,42	171,17
12.	Biscoito salgado, tipo cream cracker, acondicionado em embalagem original com 200g	PC	50	3,41	170,33
13.	Canjica de milho branco tipo 1, com 80% dos grãos inteiros, acondicionado em embalagem original com 500g	UN	10	1,63	16,27
14.	Canjiquinha de milho, acondicionada em embalagem original com 1kg	UN	10	1,86	18,57
15.	Carne bovina moída, magra, de primeira, congelada, com registro no SIF ou SISP- embalagem com 1kg	KG	130	17,79	2.313,13
16.	Carne de frango tipo peito, congelada, com registro no SIF ou SISP - embalagem com 1kg	KG	130	10,04	1.305,20
17.	Cebola não brotada, de primeira, tipo comum	KG	25	2,92	73,08
18.	Cenoura não brotada, de primeira, tipo comum	KG	25	2,42	60,50

“A pessoa com deficiência quebra a cultura da indiferença. Tenha coragem de ser diferente.”

7.1.1 Material de consumo (3.3.50.43)					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
19.	Colorau, calorífico de boa qualidade, acondicionado em embalagem original com 500g	PC	15	11,96	179,35
20.	Creme de leite, acondicionado em embalagem original com 200g	UN	15	2,62	39,35
21.	Ervilha em conserva, acondicionada em embalagem original com 200g	UN	10	1,96	19,60
22.	Extrato de tomate concentrado, isento de pele e sementes, acondicionado em embalagem original com 350g	UM	15	2,43	36,40
23.	Farinha de trigo especial, acondicionada em embalagem original com 1kg	UN	15	2,26	33,90
24.	Farinha de mandioca, acondicionada em embalagem original com 1kg	UN	30	4,23	126,80
25.	Fermento biológico acondicionado em embalagem original com 100g	PC	10	5,51	55,10
26.	Fermento químico em pó, acondicionado em embalagem original com 25g	UN	10	1,83	18,27
27.	Fubá de milho, pré-cozido, acondicionado em embalagem original com 1kg	UN	30	2,56	76,70
28.	Leite condensado, acondicionado em lata ou caixa, em embalagem original com 395gr	UN	20	4,79	95,80
29.	Leite pasteurizado integral, tipo A, acondicionado em embalagem de caixa original, com 12cx de 1L cada	L	100	2,59	259,00
30.	Macarrão tipo espaguete, acondicionado em embalagem original de 1kg	UN	50	3,02	151,17
31.	Maionese, acondicionada em embalagem original com 500g	UN	8	6,73	53,81
32.	Milho de pipoca tipo 1, acondicionado em embalagem original de 500g	UN	5	3,14	15,72
33.	Milho verde em conserva, acondicionado em embalagem original com 200g	UN	10	1,99	19,93
34.	Muçarela, acondicionada em embalagem de 1kg	KG	20	24,92	498,47
35.	Margarina com sal, acondicionada em embalagem original, pote 500g	PT	100	5,19	518,67
36.	Manteiga com sal, acondicionada em embalagem original, pote 200g	PT	10	7,37	73,73
37.	Mistura para bolo	PC	20	2,38	47,53
38.	Óleo de soja refinado, tipo 1, acondicionado em embalagem original com 900ml	L	100	3,56	356,00
39.	Orégano desidratado, acondicionado em embalagem original com 50g	PC	5	5,76	28,78
40.	Ovos branco dúzia	CX	30	4,92	147,70
41.	Papel higiênico, pacote com 12 un de 60m cada, folha simples	PC	30	17,39	521,60
42.	Palmito em conserva, acondicionado em embalagem original com 500g drenado	UN	10	11,39	113,90
43.	Pão de forma, acondicionado em embalagem plástica, pacote de 500g	UN	50	4,93	246,33

“A pessoa com deficiência quebra a cultura da indiferença. Tenha coragem de ser diferente.”

Fundada em 08 de Junho de 1983 - Utilidade Pública Municipal :Lei nº 031/85 de 12/04/85 - Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4382 de 11/06/90 - Utilidade Pública Federal: Portaria nº 15 de 05/03/1996 - Registro no Conselho Nacional de Assistência Social Proc. nº 2300.2001502/88-49 - Certificado de



FEAPAES - ES
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Proc.: 75635046
Fls.: 443
Sub: 1

Rua Minah Lobato Fraga, nº 391 – Bairro Entre Morros - Muqui - ES -CEP: 29480-000

Telefones: (28) 3554.1850 / (28) 99952-3702 E-mail: muqui@apaees.org.br

7.1.1 Material de consumo (3.3.50.43)					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
44.	Pimentão verde de primeira, com tamanho e coloração uniformes	KG	8	4,72	37,76
45.	Pimentão vermelho de primeira, com tamanho e coloração uniformes	KG	8	3,33	26,64
46.	Pó de café torrado e moído, com selo ABIC, em embalagem original com 500g	UN	100	10,13	1.012,67
47.	Presunto, acondicionado em embalagem de 1kg	KG	20	17,10	342,00
48.	Suco de fruta (polpa) - polpa de fruta 100% natural, acondicionada em embalagem original - barras de 1Kg ou 10 pacotes de 100g cada, de sabores diversos (abacaxi, abacaxi com hortelã, açaí, acerola, cacau, caju, cupuaçu, goiaba, graviola, laranja, mamão, manga, maracujá, morango, pêssego, pitanga e uva.	KG	18	2,18	391,80
49.	Sal refinado iodado, acondicionado em embalagem original com 500g	UN	10	1,29	12,93
50.	Tempero alho e sal, sem pimenta, acondicionado em embalagem com 500g	UN	20	11,19	223,80
51.	Tomate tipo maçã, tamanho médio, com cerca de 80% de maturação, sem defeitos ou ferimentos	KG	25	4,76	118,92
52.	Trigo para quibe, acondicionado em embalagem original com 500g	PC	8	3,19	25,52
53.	Gasolina Comum	L	2700	3,96	10.683,00
	Subtotal				23.982,66
TOTAL GERAL					23.982,66

“A pessoa com deficiência quebra a cultura da indiferença. Tenha coragem de ser diferente.”

Fundada em 08 de Junho de 1983 - Utilidade Pública Municipal :Lei nº 031/85 de 12/04/85 - Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4382 de 11/06/90 - Utilidade Pública Federal: Portaria nº 15 de 05/03/1996 - Registro no Conselho Nacional de Assistência Social Proc. nº 2300.2001502/88-49 - Certificado de

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

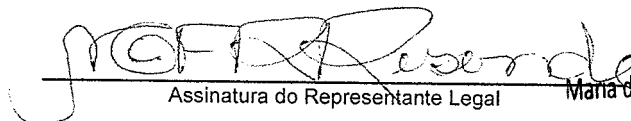
REPASSE(S) DO CONCEDENTE					
Dezembro//2017	Janeiro /2018	Fevereiro/2018	Março/2018	Abril/2018	Maió/2018
23.982,66					
Junho/2018	Julho/2018	Agosto /2018	Setembro/2018	Outubro/2018	Novembro 2018

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Estado do Espírito Santo, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 18 de outubro de 2017.



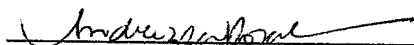
Assinatura do Representante Legal

Maria de Fátima Roppe Resende
Presidente
APAE - MUQUI

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVADO.

Vitória (ES) Em de de .



Assinatura do Representante Legal/Carimbo

“A pessoa com deficiência quebra a cultura da indiferença. Tenha coragem de ser diferente.”

Fundada em 08 de Junho de 1983 - Utilidade Pública Municipal :Lei nº 031/85 de 12/04/85 - Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4382 de 11/06/90 - Utilidade Pública Federal: Portaria nº 15 de 05/03/1996 - Registro no Conselho Nacional de Assistência Social Proc. nº 2300.2001502/88-49 - Certificado de